Copia. Lº 328 Flº 81. Escriptura de venda de terrenhos situados em Inhaúma que faz D Thereza Craveiros de Abreu Gama á Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1880, aos 4 dias do mez de Setembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, onde eu Tabellião fui vindo, perante mim compareceram como Outorgante vendedora D Thereza Craveiros de Abreu Gama, viuva e residente em Inhaúma, representada neste acto por seo procurador bastante Pedro da Silva Medella, conforme os poderes da procuração que me foi apresentada e fica registrada hoje no livro competente de registro especial deste Cartorio, e como Outorgada compradora a Fazenda Nacional representada pelo Exmo Senhor Conselheiro Doutor João Cardoso de Menezes e Souza, Procurador Fiscal do Thesouro Nacional, residente nesta Corte: os presentes pessoas minhas conhecidas e das testemunhas no fim desta declaradas e assignadas, do que dou fé; na presença dos quaes me foi dito pelo

1212

procurador do Outorgante que sua constituinte é senhora e legitima possuidora de uma situação na estrada da Tavuna, freguezia de Jacarepaguá, Municipio Neutro, que houve na qualidade de meeira e herdeira no inventario a que se procedeo por obito de seo marido João Xavier de Abreu Gama, pelo Juizo da Provedoria desta Corte e calculo julgado por sentença de 24 de Setembro de 1868, situação que possue livre e isenta de quaesquer onus e encargos tanto judiciaes como extrajudiciaes, ainda de fóro, por serem proprios as terras da mesma situação, como tudo provou com os documentos apresentados no Thezouro Nacional onde ficão archivados; que tendo a dita sua constituinte ajustado segundo consta do termo assignado na Inspectoria Geral das Obras Publicas da Côrte aos 4 de Maio do corrente anno remettido por copia ao Thezouro Nacional, onde tambem fica archivado, ceder ao Estado uma zona de terras da referida situação para nella serem assentados os encanamentos do Rio do Ouro e outros que estão sendo derivados para o abastecimento d'agua desta Capital, por

este instrumento e na conformidade do ajuste celebrado com o Ministerio d'Agricultura, por intermedio da Inspectoria Geral das Obras Publicas da Côrte, vende como de facto vendido tem de hoje para sempre á Outorgada Fazenda Nacional, mencionada zona de terras com todos os seus pertenças, dependencias e servidões activos e passivos, digo Fazenda Nacional, com todos as suas pertencas dependencias e servidões, activos e passivos, a mencionada zona de terras pela quantia de um conto e oito centos mil reis (1:800$000) que receberá a vista do traslado desta escriptura regularmente transcripto no respectivo Registro Geral, na Repartição competente do Thezouro Nacional, servindo de plena e geral quitação o recibo que passar na mesma Repartição do pagamento do preço para jamais o reclamar por qualquer titulo que seja. Tem a zona de terras vendida por esta escriptura segundo o supra citado termo termo de 4 de Maio do corrente anno e planta que o acompanha cerca de quatro centos e dez metros de extensão em que os encanamentos cortão a situação da

Outorgante e mais cinco metros para cada lado da vala em que forão ou forem assentados os tubos ou treze metros de largura total, ficando entendido que nessa zona poderá o Estado fazer cortes, aterros ou qualquer obra que se julgar necessaria por conveniencia da conservação dos mesmos encanamentos, digo, encanamentos e dos respectivos apparelhos de manobra. Pelo procurador da Outorgante foi mais dito que, se houver necessidade de cercar os terrenos na direcção da zona vendida correrá á despeza por conta de sua constituinte, não ficando o Estado responsavel por qualquer damno ou prejuizo que da existencia dos encanamentos no logar, possa resultar ao resto da propriedade e nem podendo a mesma sua constituinte reclamar em tempo algum outra indemnisação por tal motivo e sob pretexto algum, alem do preço desta venda, já declarado, salvo o caso de accidente do qual resulte destruição de benfeitorias, tudo de accordo com o precitado ajuste de 4 de Maio; e assim cede e transfere a Outorgante á Outorga-

da Fazenda Nacional todo o direito e acções, dominio e posse que tem na alludida zona de terras, suas benfeitorias, accessorios e dependencias, para que de tudo possa gozar e dispor a mesma Outorgada como legitima proprietaria que fica sendo, sabendo a por em posse da de tudo como de facto já está por força deste instrumento e da clausula constituti, obrigando-se a Outorgante por si e seus herdeiros e successores a fazer para sempre, bôa, firme e valiosa a presente venda bem o dominio da zona de terras, suas benfeitorias, accessorios e dependencias, tirando a Outorgada a salvo de tudo quanto possa perturbal-a no seu, digo, meu pacifico dominio e posse prestando-lhe a evicção de direito. E pelo referido Senhor Conselheiro Doutor Procurador Fiscal foi dito que em virtude do Aviso do Ministerio da Agricultura de 25 de Junho e do despacho de Sua Excellencia o Senhor Ministro da Fazenda de 1º de Setembro findo deste anno, em nome e por parte da Fazenda Nacional e para ella acceitava

a presente escriptura assim e como nella se contem e acha-se estipulado. E como assim disserão me pedirão que lavrasse em minha nota a presente escriptura conforme a minuta que me foi apresentada por me ter sido hoje destribuida. Não paga imposto de transmissão e sim sello proporcional por uma estampilha abaixo collada do valor de dois mil reis, na forma das disposições em vigor, por ser compra feita pela Fazenda Nacional e sendo lida por mim Tabellião as partes e testemunhas acceitarão e assignam comas testemunhas Gabriel da Rocha Pereira e Caetano de Bivar. Eu Antonio da Cunha Barbosa, ajudante juramentado a escrevi. Eu Francisco Pereira Ramos Tabellião que o subscrevo.

Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 1880. Pedro da Silva Medella. João Cardoso de Menezes e Souza. Gabriel da Rocha Pereira. Caetano de Bivar.

Trasladada do proprio livro em o mesmo dia, mez e anno de sua data. Eu Francisco Pereira Ramos, Tabellião que o subscrevi e

127 2

11-5-923

assigno em publico e razo.
Em testem.º de verd.e (Sem o sello
geral publico) (Assig.º) Franc.º Per.a
Raza. Estavam collados dous
estampilhas no valor total de
oito centos reis, devidamente
inutilisadas, com a data
e rubrica do proprio tabellião
-Confere com o original. Commissão
do Cadastro e Lançamento dos Moveis
Pelotas, 11 de Maio de 1923. Ao Escrivão
Rodrigues, escr.no do exp.o 3.º Delegado Fiscal do
Acre, addo a mesma Commissão. O 2.º
escripturario do Delegado Fiscal
em Porto-Alegre (R. G. do Sul)
Carlindo Gurgel de Oliveira.
Nota. A escriptura foi registrada no
livro 4 J. da transcripção da Transmissão
dos Funccionarios à pagina 238 sob o nº de ordem
4.715. Em 11-5-923 Gurgel